

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº. 2020/2018

Altera o artigo 3º da Lei Municipal 1981 de 23 de novembro de 2017, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal 1981 de 23 de novembro de 2017 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º. O COMPOD será integrado por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal detentores de cargos efetivos e/ou comissionados:

- a) Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência Social;
- d) Secretaria de Indústria e Comércio;
- e) Procuradoria Geral;
- f) Secretaria de Políticas às Mulheres;
- g) Secretaria de Contabilidade.

II – 07 (sete) representantes de entidades, instituições ou associações não governamentais:

- Conselho Tutelar;
- Conselho Comunitário de Segurança;
- Associação de Pais Amigos e Excepcionais – APAE;
- Associação Comercial e Empresarial de Mangueirinha – ACIMAN;
- Centro Universitário Internacional – UNINTER.
- Igreja Católica Apostólica Romana;
- Igreja Cristianismo Decidido.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal 1981 de 23 de novembro de 2017 passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

(...)

V – Comitê de Saúde mental.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº. 1981/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod271066